



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 27

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo.....		19	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....			31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	24	31
Secretaria de Estado de Educação.....			33
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	25	33
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8	27	34
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	8	28	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9	28	
Secretaria de Estado de Transportes.....		28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	9	28	36
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			36
Polícia Civil do Distrito Federal.....			37
Polícia Militar do Distrito Federal.....		28	
Secretaria de Estado de Cultura.....			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10		38
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13		
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	18	29	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		29	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	18		
Secretaria de Estado de Turismo.....	18	29	87
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....		29	87
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		30	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....		30	87
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		30	87
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		88
Ineditoriais.....			88

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2006

Processo: 210.000.357/2006 E OUTROS. Interessado: BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01-SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 385.874,01 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e um centavo), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 210.000.354/2006 E OUTROS. Interessado: RC COMUNICAÇÃO LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01-SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 108.283,36 (cento e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

Processo: 210.000.286/2006 E OUTROS. Interessado: STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, c/c a Portaria n.º 01-SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 87.848,71 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavo), referente às despesas com publicidade e propaganda do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao NOF/DAF/SEG para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8505 0018 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os exercícios de 2001 e 2002, o imóvel pertencente a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir disposto na ordem de inscrição, interessado, processo e valor da renúncia: 4648114-1, LUZIA CARVALHO DA SILVA, 048.000.838/2003, R\$ 134,30. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os exercícios de 2003 e 2004, o imóvel pertencente a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no

artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir disposto na ordem de inscrição, interessado, processo e valor da renúncia: 4647375-0, MARIA MESQUITA DE OLIVEIRA, 048.000.332/2006, R\$ 158,79. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os exercícios de 2005 e 2006, o imóvel pertencente a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir disposto na ordem de inscrição, interessado, processo e valor da renúncia: 4814515-7, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, 048.000.517/2004, R\$ 197,49. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, o exercício de 2006, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor da renúncia: 4649884-2, LEONOR MARIA DOS SANTOS, 048.000.203/2006, R\$ 134,23; 4732379-5, ORENICE ROSA DOS SANTOS, 048.000.202/2006, R\$ 98,92; 4646508-1, GERTRUDES RAMOS DE SOUZA, 048.000.003/2006, R\$ 119,04; 4650214-9, AURENI FERREIRA DA CUNHA, 048.000.129/2006, R\$ 109,44; 4649937-7, ELVIRA PESSOA DOS SANTOS, 048.005.682/2005, R\$ 111,10. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do

exercício de 2000, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.007.904/2005, KATALIN KOVATS, JER0833. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.000.499/2006, HUASCAR NEVES DA ROCHA, JFU6426. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara, REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 048.000.499/2006, HUASCAR NEVES DA ROCHA, JFU6426, R\$ 331,71.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JGV1025, CLEONE DE FATIMA SILVA VASCONCELOS, 048.000.268/2006, R\$ 1.358,88; .

Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ções previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21.12.2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 5.9.2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23.03.2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17.12.1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29.11.2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30.12.2003, Declara Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo e valor da renúncia: 048.000.401/2006, MICHELLE MONTENEGRO STU-DART TEIXEIRA, 698.044.431-04, JGV8185, R\$ 1.256,10.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 048.006.982/2004. Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.006.982/2004, AQUILES NONATO TEIXEIRA FRANCO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 048.002.728/2004. Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.002.728/2004, PRODADI COMPUTADORES LTDA EPP.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 048.008.007/2005. Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.008.007/2005, HERMESON JORGE DOS SANTOS.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo: 048.000.925/2005. Assunto: ISENÇÃO DE IPTU/TLP. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviços nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Prioridade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pertencente ao aposentado /pensionista abaixo apresentado, na seguinte ordem de processo, interessado: 048.000.925/2005, MARIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, TORNA SEM EFEITO, quanto ao interessado DILERMANDO FLORES SANTOS, placa do veículo JEZ5555, CPF 096.461.401-49, o Ato Declaratório nº 01/2006 – DIATE/SUREC/SEF, que isenta do Imposto sobre a Propriedade de

Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, publicado no DODF nº 15, de 20 de janeiro de 2006, páginas 10 e 11.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.005.807/2004, DELPHOS TURISMO LTDA, IPVA, R\$ 1.020,40; 048.000.373/2000, PRADO & BULC LTDA, ISS, R\$ 12.044,82.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 205, de 15 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 237, de 16 de dezembro de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: “124.004863/2004, Vilmar Amâncio de Oliveira, Cleonice Amâncio de Oliveira e Ione Amâncio de Oliveira, 11/11/1997 e 05/08/1991, R\$ 625,64”, LEIA-SE: “124.004863/2004, Vilmar Amâncio de Oliveira, Cleone Amâncio de Oliveira e Ione Amâncio de Oliveira, 11/11/1997 e 05/08/1991, R\$ 625,64”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.004.738/2005, VANDA PASINI DA SILVA, JORGE PEREIRA DA SILVA, 18/09/2004, R\$ 637,52; 046.004.135/2005, TEREZINHA ANA PASSOS, ELCI PEREIRA PASSOS, 18/07/2004, R\$ 878,02; 046.004.230/2005, WALDIVINO GUIMARÃES DA SILVA, DOMINGOS ANTÔNIO DA SILVA, 27/10/2004, R\$ 633,19; 046.004.613/2005, EUGÊNIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, JOÃO VALDIVINO DA SILVA, 29/01/2004, R\$ 633,19; 046.004.676/2005, ANDRÉ LUÍS AROLD RIBEIRO, GERALDA DE JESUS RIBEIRO, 18/02/2005, R\$ 1.541,17; 124.008.911/2005, ANA LUCIA MORAES DE ALMEIDA, IRANIDES MORAES DE ALMEIDA, 16/10/2005, R\$ 1.589,83; 046.004.069/2005, ELCIONE DE OLIVEIRA SANTOS BELO, EDVAN BELO DE SOUSA SANTOS, 03/01/2004, R\$ 158,30; 046.004.588/2005, AUTA VALE DA SILVA PAES LANDIM, CLARISMUNDO PAES LANDIM, 05/03/2005, R\$ 716,52; 046.004.634/2005, MARIA RIBEIRO DA SILVA, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, 21/02/2005, R\$ 666,46; 046.004.717/2005, JOÃO ANTÔNIO BATISTA, LAURIANA DE ABREU BATISTA, 29/03/2004, R\$ 956,26; 046.004.711/2005, ANTÔNIA DECIA FRAZÃO DE ANDRADE, DELZUITA FRAZÃO DE ANDRADE, 22/08/1997, R\$ 733,76. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativa de motorista, abaixo relacionados na

seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 124.000.342/2006 GABRIEL TERESO DE JESUS, JGS 1686, R\$ 882,84; 046.001.167/2006 JOÃO FRANCISCO FILHO, JJX 1643, R\$ 315,87; 124.000.391/2006 JONAS BATISTA DO REGO, JFE 8502, R\$ 376,05; 124.000.420/2006 PEDRO PEREIRA DE ANDRADE, JFQ 1277, R\$ 1.365,51. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2004 e 2005, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.709/2004, MARIA DA CRUZ PAINS, QNP 14 CJ L LT 15, 30682673, R\$ 114,70, R\$ 65,78 e R\$ 119,29, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos exercícios de 2005 e 2006, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.000.921/2006 SANDRO FRANCA MARTINS, JFQ 5438, R\$ 89,44 e R\$ 1.202,22. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo Nº: 046.004.592/2005; Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96. O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do interessado abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, tendo em vista que o de cujus não utilizava o imóvel como sua moradia. Beneficiário, De cujus, Óbito. IRACEMA MOTA PEREIRA, SEVERINO SEBASTIÃO PEREIRA, 14/08/2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de fevereiro de 2006

Processo 040.002.399/2005; Interessado: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de

Empenho e pagamento, no valor de R\$ 15.469,66 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, para atender a despesa com ressarcimento de salário da servidora Livanía Tavares Nobrega cedida para esta Secretaria, durante o mês de novembro/2005 e 13º salário, conforme Ofício 373-DRH/Secretaria de Administração/Gov.Estado PB, constante dos autos; A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 9.050.0063 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Fazenda.

Processo 040.002.441/2005; Interessado: SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 23.703,88 (vinte e três mil, setecentos e três reais e oitenta e oito centavos), em favor do Serviço de Processamento de Dados - SERPRO, para atender a despesa com ressarcimento de salário do servidor Helvécio Marinho Milhomem cedido para esta Secretaria, durante os meses de novembro, dezembro/2005 e 13º salário, conforme Faturas 2267 e 2322, constante dos autos; A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 9.050.0063 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Fazenda.

Processo 040.001.756/2005; Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 838,94 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para atender a despesa com ressarcimento de salário da servidora Maria Auxiliadora de Carvalho Rodrigues cedida para esta Secretaria, durante o mês de novembro/2005, conforme Fatura nº. 11, constante dos autos; A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 9.050.0063 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Fazenda.

Processo 040.001.804/2005; Interessado: INEP/MEC; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 4.428,34 (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), em favor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP/MEC, para atender a despesa com ressarcimento de salário da servidora Sueli Macedo Silveira cedida para esta Secretaria, durante o mês de dezembro/2005, conforme Ofício MEC/INEP/DGPL nº 003521/05 e planilha de custos, constante dos autos; A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 9.050.0063 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Fazenda.

ITAMAR LEMES DE MOURA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 24/2005. Recorrente: FERRARI E CIA LTDA. Advogado(a): JAMIL JORGE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FERRARI E CIA LTDA, irredimida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.005.626/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2187/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 2745) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de outubro de 2004 (documentos de folha 2869). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2004 (folha 2868), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 263/2005. Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S/A. Advogado(a): MARCONNI CHIANCA TOSCANO DE FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S/A, irredimida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.009.954/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4365/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 107) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de novembro de 2005 (documentos de folha 118). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2005 (folha 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto

nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 01/2006. Recorrente: MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.312/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3072/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2005 (documentos de folha 22). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro de 2005 (folha 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 05/2006. Recorrente: EMS S/A. Advogado(a): PATRÍCIA ALMEIDA ALENCAR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMS S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.009.751/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4249/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 337) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2005 (documentos de folha 361). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 2005 (folha 360), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 07/2006. Recorrente: TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.783/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1185/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 206) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2005 (documentos de folha 204). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2005 (folha 203), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 08/2006. Recorrente: PERFILAGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. Advogado(a): Luiz Antonio Muniz Machado. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PERFILAGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.207/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 5187/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 46) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2005 (documentos de folha 67). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 2005 (folha 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 09/2006. Recorrente: ILDA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. Advogado(a): Francisco Ferreira De Farias. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ILDA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.359/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 5195/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 14) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de outubro de 2005 (documentos de folha 44). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 2005 (folha 43), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 30 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 10/2006. Recorrente: MODESTO PEREIRA COMÉRCIO DE DISCOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MODESTO PEREIRA COMÉRCIO DE DISCOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.794/2003,

pertinente ao Auto de Infração nº 3284/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005 (documentos de folha 146). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 2005 (folha 145), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 11/2006. Recorrente: WB COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Advogado(a): JACQUES VELOSO DE MELO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. WB COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.011.668/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 12029/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 102) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2005 (documentos de folha 260). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 2005 (folha 259), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 12/2006. Recorrente: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA. Advogado(a): Julio Cezar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.529/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 609/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 58) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de dezembro de 2005 (documentos de folha 47). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 2005 (folha 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 13/2006. Recorrente: PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado(a): CESAR ROMERO NEPOMUCENO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.888/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 7218/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 82) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2005 (documentos de folha 73). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2005 (folha 72), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 14/2006. Recorrente: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(a): Antonio Balian E/Ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.407/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 7111/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2005 (documentos de folha 80). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de novembro de 2005 (folha 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 15/2006. Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Advogado(a): UBIRACI MARTINS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.741/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 7061/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 30) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de novembro de 2005 (documentos de folha 65). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de novembro de 2005 (folha 64), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no

artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 22/2006. Recorrente: JURIMOBIL - ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JURIMOBIL - ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 043.001.955/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005 (documentos de folha 12). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2005 (folha 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 24/2006. Recorrente: ÉLITON MARTINS GONÇALVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ÉLITON MARTINS GONÇALVES, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 043.001.946/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2005 (documentos de folha 10). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2005 (folha 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 26/2006. Recorrente: LUCILENE AMARAL DE SOUSA. Advogado(a): MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LUCILENE AMARAL DE SOUSA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 048.000.679/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPVA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 22) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de dezembro de 2005 (documentos de folha 34). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2005 (folha 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 27/2006. Recorrente: JOSÉ CARLOS DOS REIS. Advogado(a): Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSÉ CARLOS DOS REIS, irredigido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.636/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 07) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2005 (documentos de folha 41). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro de 2005 (folha 40), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de janeiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 30/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA. Advogado(a): Marcos Dutra Vargas E/Ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA, irredigida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.870/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 11953/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2005 (documentos de folha 44). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (folha 43), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 30 de janeiro de 2006.

Recurso Extraordinário nº 02/2006. Recorrente: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: David José Cabral Ferreira Da Costa. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, irredigida com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 201/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 384), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de dezembro de 2005 (documentos de folha 395). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de dezembro de 2005 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de dezembro de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges, Cláudio da Costa Vargas e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figuerelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 008/2005, Recorrente MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Por solicitação do Sr. Patrono da Recorrente foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; REOP 018/2005, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida CAB COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 021/2005, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; e REOP 022/2005, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida ESTUB ESTRUTURA TUBULARES DO BRASIL S/A, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, o RCDP n.º 010/2005 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente ressaltou a saudável convivência com os integrantes do TARF durante o exercício de 2005, salientando a colaboração de todos, o saber jurídico da Representação Fazendária, o empenho dos Conselheiros e a dedicação dos funcionários da Casa, que determinaram os bons resultados obtidos no exercício. Desculpou-se pelos excessos porventura cometidos na defesa das suas idéias e fez de votos que o trabalho exercido no TARF continuasse trazendo satisfação pessoal a cada um. Por fim, desejou a todos um feliz Natal e próspero ano novo, reforçando o convite para que todos comparecessem à festa de confraternização do Tribunal, a realizar-se no próximo dia 17, às 20h, na sede da AAFIT. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de janeiro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS,

MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente).

1ª CÂMARA

Processo 040.004.130/2003. Recurso Voluntário nº 160/2004. Recorrente: APLAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Tawfic Awwad e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 22 de junho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 137/2005-(10533)

Ementa: CONTROLE PARALELO DE CAIXA – RECEITAS OCULTAS À FISCALIZAÇÃO – SONEGAÇÃO – As receitas ocultas à fiscalização, por meio de controle paralelo de caixa, configuram a prática de sonegação fiscal e justificam, também, a penalização vinculada ao descumprimento da obrigação acessória de emitir e escriturar as respectivas notas fiscais. CONCLUSÃO FISCAL – FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS ESTOQUES INICIAL E FINAL NA DETERMINAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS – NULIDADE – Nulo é o levantamento denominado conclusão fiscal quando não informa o valor dos estoques inicial e final, considerados ao início e ao final de cada exercício. Recurso Voluntário que se provê parcialmente. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, pelo voto de desempate do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, mais idoso dentre os mais antigos da Casa, representante do governo, segundo o Regimento Interno, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator, que a suscitou; e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relatores e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

Processo: 040.005.629/2004. Recurso Voluntário nº 237/2004. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILÃO LVC LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 05 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 140/2005-(10537)

Ementa: MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE APRESENTAR DECLARAÇÃO MENSAL – ESTABELECIMENTO INATIVO – IMPROCEDÊNCIA – Improcede a penalização imposta ao contribuinte pelo descumprimento de obrigação acessória, quando comprovado que existia pedido de baixa registrado em data anterior ao mês em que a declaração deixou de ser apresentada. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Conselheiro mais antigo, nos termos do Regimento da Casa, dar-lhe provimento, conforme voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatores e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de dezembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

Processo 040.003.066/2001. Recurso Voluntário nº 260/2004 e Recurso de Ofício nº 176/2004. Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e Subsecretaria da Receita. Advogada: Cristiane Marcondes P. Kirmse e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 14 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 146/2005-(10546)

Ementa: ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OBRIGATORIEDADE – O ICMS incide sobre a própria base de cálculo, devendo nela ser incluída quando da retenção por meio de substituição tributária, em operações interestaduais, utilizando-se como método o da divisão por 0,83, quando a alíquota interna for de 17%. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM FACE DA APLICAÇÃO DE METODOLOGIA DE APURAÇÃO DIFERENTE DAQUELA UTILIZADA PELOS AUTUANTES – PROVIMENTO – Constatado que a apuração do imposto aplicada no julgamento de Primeira Instância não é aquela que, efetivamente, se coaduna com o fato que gerou a obrigação tributária, há que se prover o apelo necessário motivado pela redução do crédito tributário. DECISÃO: Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo desempate do Conselheiro mais antigo, Giovanni Leal da Silva, dar provimento parcial ao Recurso de Ofício e negar provimento ao Recurso Voluntário, com declaração de voto da Conselheira Suplente Edilene de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatores e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao Recurso de Ofício e davam provimento ao Recurso Voluntário. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de dezembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator ad hoc

2ª CÂMARA

Processo: 043.004.336/99. Recurso Voluntário nº 105/2003. Recorrente: GRAN FRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Advogada: KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 23 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 01/2006-(10550)

EMENTA: APREENSÃO DE MERCADORIAS EM CIRCULAÇÃO DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – SONEGAÇÃO – Legítima é a apreensão de mercadorias em circulação, quando desacompanhadas de documentação fiscal, impondo-se ao infrator o recolhimento do imposto com os acréscimos previstos para a hipótese de sonegação. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de janeiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo: 030.005.149/2003. Recurso Voluntário nº 197/2004. Recorrente: JORGE LUIZ VESCIA LUNKES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 13 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 04/2006-(10553)

Ementa: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE ISS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO E BAIXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIMENTO – RECURSO CONTRA A DECISÃO – MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DO TARF PARA DELIBERAR – NÃO CONHECIMENTO DO APELO – Não é atribuição do TARF deliberar sobre recurso contra indeferimento de pedido de cancelamento de débitos de ISS de profissional autônomo e baixa de inscrição no cadastro, posto que a sua competência se restringe ao processo administrativo-fiscal de exigência de crédito tributário, assim entendido aquele instaurado com a lavratura de auto de infração ou expedição de notificação de lançamento (art. 10 c/c o art. 32, Lei 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de janeiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo 040.015.708/97. Recurso de Ofício nº 061/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ARAGÃO E PRADO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 21 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 05/2006-(10554)

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO CONHECIMENTO – Se intempestiva a impugnação, dela não pode conhecer o julgador de Primeira Instância, mormente quando declarado revel o autuado. RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO IMOTIVADA – PROVIMENTO – Para que seja anulada a autuação pelo julgador, há que ser elaborado despacho fundamentado, apontando o erro na lavratura do Auto de Infração ou a discordância com relação ao crédito tributário constituído. Recurso de Ofício que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de janeiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator ad hoc

Processo: 123.000.305/2004. Recurso Voluntário nº 259/2004. Recorrente: MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. – HOB NOB. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 19 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 006/2006-(10555)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – DENÚNCIA DE VÍCIOS E INCORREÇÕES – INSUBSISTÊNCIA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando se revelar infundada a denúncia de vícios e incorreções que estariam comprometendo o procedimento fiscal. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NÃO ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS DE DEFESA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância calcada na falta de motivação, fundamentação legal e enfrentamento dos argumentos de defesa, quando restar evidenciada a insubsistência da denúncia. DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – SONEGAÇÃO – O estoque de mercadorias encontradas pelo Fisco em local sem inscrição no CF/DF e, ainda, desacompanhado de documentação fiscal, constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, impondo-se ao sujeito passivo o recolhimento do ICMS com os acréscimos legais previstos para a hipótese de sonegação, além de multa de caráter acessório. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – MARGEM DE LUCRO – É válido o procedimento fiscal que tomou como base de preços o valor de vendas praticado pelo contribuinte, que representa, o valor de custo da mercadoria, acrescido do percentual de margem de lucro fixado em razão do produto ou atividade (art. 34, inciso X, do Decreto nº 18.955/97). Recurso Voluntário que se desprover. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de janeiro de 2006.**

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora

Processo 040.007.691/2002. Recurso Voluntário nº 058/2004. Recorrente: AGN COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA. Advogado: Júlio Cezar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 13 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 007/2006- (10556)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando dos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância alicerçada em falta de fundamentação, quando restar evidenciada a improcedência da denúncia. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO ESCRITURADAS EMITIDAS POR EMPRESAS SIGNATARIAS DE TARE – OPERAÇÕES NÃO COMPROVADAS – PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SONEGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – É improcedente a autuação que tem por base a cobrança do ICMS sob a presunção de sonegação fiscal estribada apenas em notas fiscais obtidas junto a empresas signatárias de TARE e não escrituradas pelo destinatário das mercadorias. Para confirmar a sonegação, haveria o Fisco que comprovar a ocorrência das operações munido-se de outras provas, tal como o exame do estoque. Recurso Voluntário que se provê. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Maria Edwiges e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de janeiro de 2006.**

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente Redator ad hoc

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4º, da Portaria n.º 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº

181 de 22.09.05, páginas 04/05, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 275.000.079/2006, 275.000.080/2006, 275.000.081/2006 e 275.000.083/2006. DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página. 18. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE TEÓFILO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de fevereiro de 2006.

Processo: 100.002.119/2005. Interessado: CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPUCHINOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES – AMIGONIANOS. Assunto: CONVÊNIO OBRA SOCIAL. O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade da licitação acostada ao processo 100.002.119/2005 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante às fls. 167 a 175 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua Inexigibilidade em favor da entidade CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPUCHINOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES – AMIGONIANOS, para o estabelecimento de parceria na forma de gestão compartilhada, para atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Sócio-Educativas aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, pelo valor de R\$ 12.744.561,99 (doze milhões setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), autorizando o empenho inicial da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 03 de fevereiro de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls.14/19, do Processo 030.000.053/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de plantio de grama na SQSW 300, QMSW 05, QRSW 2/3, QRSW 07, QRSW 08 e ao lado da Administração Regional no Sudoeste/Octogonal-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 317.428,65 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls.15/20, do Processo 030.000.062/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de plantio de grama na Avenida São Sebastião e Avenida Comercial, São Sebastião/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 842.500,12 (oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos reais e doze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 15/20 do processo 030.000.061/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, as execuções de plantio de grama na QNM e áreas adjacentes ao Cemitério de Taguatinga-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria

de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 602.687,80 (seiscentos e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais, oitenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls.16/21, do Processo 030.000.107/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de plantio de grama e assentamento de meios-fios em diversos locais de Brazlândia /DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 684.828,45 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls.18/23, do Processo 030.000.407/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de revegetação de taludes em terrenos rochosos com plantio de grama batatais em placas e sobre geocélulas com palificação e drenagem em taludes marginais a EPTG trecho próximo ao acesso a Vicente Pires, Águas Claras/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 251.373,96 (duzentos e cinqüenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 18/23 do processo 030.000.051/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de. Obras de urbanização relativas ao plantio de grama, abrangendo os diversos locais de Brasília – DF, quais sejam: Panteão da Pátria; Viaduto de ligação W3 Norte / W3 Sul - Eixo Monumental – trecho da Torre de TV à Rodoviária e Setor de Embaixadas Sul – áreas adjacentes à Avenida L4 Sul e à Embaixada da Grã-Bretanha. enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 402.016,38 (quatrocentos e dois mil e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2001, publicado no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, página 24/25, da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS.ONDE SE LÊ: "...Data de assinatura: 21/12/2004...", LEIA-SE: "...Data de assinatura: 21/12/2005...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2006.

Processo: 070.000.562/2003. Interessado: RR INDÚSTRIA E REMANUFATURA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, e nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho, e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 221,87 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), a favor da RR Indústria e Remanufatura Ltda, correndo a despesa à conta da dotação do elemento de despesa

33.90.92 - despesas de exercícios anteriores, projeto/atividade: 2012201008517/0004 – manutenção dos serviços administrativos da SEAPA, fonte de recursos: 100. publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira..

PAULO SÁVIO CARDOSO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I, IV e XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço DETRAN-DF nº 161/2003, resolve: AUTORIZAR, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055-020.727/2004, ao Sindicato dos Despachantes Públicos do Distrito Federal – SINDESP, CNPJ 01.721.190/0002-80.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 51/2006, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo. 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 § 2º da IS 037/2006, a psicóloga Perito Examinadora do Trânsito: Vera Maria de Lima CRP/DF 2573.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 53, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22, incisos I, VI e 256 incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO GOMES PARENTE JUNIOR, Processo: 055-026015/2005, Prontuário: 00572211905/DF, CPF 710.511.471-15, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DACIO DE SOUZA, Processo: 055-019078/2005, Prontuário: 02751637265/DF, CPF 817.908.301-25, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO BRAGANÇA SOARES, Processo: 055-020163/2005, Prontuário: 00373038602/DF, CPF 863.416.851-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO NERY OLIVEIRA DA COSTA, Processo: 055-027471/2004, Prontuário: 01312063033/DF, CPF 013.958.506-07, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-027985/2005, Prontuário: 00094079582/DF, CPF 281.659.931-00, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ORLEANS ALVES DE ALMEIDA, Processo: 055-039299/2005, Prontuário: 00049873950/DF, CPF 421.057.903-30, Categoria: AD, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS PORFÍRIO DA ROCHA, Processo: 055-029154/2005, Prontuário: 00618620631/DF, CPF 038.022.487-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS HENRIQUE SOARES XIMENES AGUIAR, Processo: 055-013711/2005, Prontuário: 00069919505/DF, CPF 922.796.001-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMANO DE MORAES AVIANI, Processo: 055-031336/2005, Prontuário: 00151694133/DF, CPF 564.289.791-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO EUGÊNIO MARÇAL SILVINO DE BRITO, Processo: 055-017620/2005, Prontuário: 02620606623/DF, CPF 005.513.131-02, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEIDSON NOGUEIRA NUNES, Processo: 055-032112/2005, Prontuário: 03582515735/DF, CPF 022.251.911-82, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM DE SOUSA SILVA, Processo: 055-017883/2005, Prontuário: 00838194100/DF, CPF 716.866.301-15, Categoria: AB, Infringência

ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL FABRINO GOMES SILVA, Processo: 055-022471/2004, Prontuário: 03371774066/DF, CPF 017.779.241-89, Categoria: B, Infringência ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EUGÊNIO BARBOSA, Processo: 055-015568/2005, Prontuário: 00185216703/DF, CPF 872.818.054-20, Categoria: B, Infringência aos artigos 175 e 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVAN MUNIZ DE ALMEIDA, Processo: 055-018052/2004, Prontuário: 00027983258/DF, CPF 297.078.031-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFSON GAMA DOS REIS, Processo: 055-017133/2005, Prontuário: 03426769486/GO, CPF 718.096.003-91, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELZENEI FALCÃO MENESES, Processo: 055-013323/2005, Prontuário: 00163058127/DF, CPF 116.519.541-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, Processo: 055-010790/2005, Prontuário: 01904447013/DF, CPF 239.083.271-72, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLINGTON VASCONCELOS DE ALENCAR, Processo: 055-023949/2005, Prontuário: 02378902490/DF, CPF 361.777.764-34, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILMAR LUCIO DOS SANTOS, Processo: 055-007637/2001, Prontuário: 01586393342/DF, CPF 214.570.931-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO DE CASTRO PEREIRA JUNIOR, Processo: 055-030394/2005, Prontuário: 03261968504/GO, CPF 342.101.051-04, Categoria: AB, Infringência aos artigos 170 e 175 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNARDO FARIAS MENDES, Processo: 055-005052/2003, Prontuário: 00077708998/DF, CPF 645.558.281-00, Categoria: D, Infringência aos artigos 175 e 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NILTON VIEIRA YAMASSAKI, Processo: 055-020692/2004, Prontuário: 00273538500/DF, CPF 599.289.481-00, Categoria: B, Infringência aos artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOB DE SIQUEIRA CARNEIRO, Processo: 055-031647/2005, Prontuário: 00073387302/DF, CPF 305.186.521-49, Categoria: B, Infringência aos artigos 165 e 210 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, artigo 20; e. Considerando que a empresa infraindicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LUZINETE ALVES DE SOUSA ME – Processo 160.002.431/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03/05/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio 2001. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO N.º 931/05 – COPEP/DF, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

DEFERE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRA O CANCELAMENTO. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso apresentado pela empresa FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, objeto do processo nº 160.002.755/1994, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Defini-

tiva, com o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 261/97 – CDE/DF, de 12 de novembro de 1997, que cancelou o incentivo concedido à empresa constante em parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 26/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

RETIFICA O NUMERO DO TOTAL DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Retificar os termos constantes na Resolução nº 189/03 – CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003, quanto ao número de empregos, ficando consignado um total de 50 empregos diretos para o empreendimento, e ratificado as obrigações assumidas pelo empreendimento anterior, pela empresa ESAVE VEÍCULOS LTDA, objeto do processo nº 160.004.188/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 27/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas:

01 – Processo: 160.000.594/2005 Interessado: PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA – ME
02 – Processo: 160.000.515/2005 Interessado: AUTO CENTER VERSALE LTDA 03 – Processo: 160.000.495/2005 Interessado: ELIFRAN CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
04 – Processo: 160.000.556/2005 Interessado: POINT BRASIL DRINKS E RESTAURANTE SELF-SERVICE LTDA
05 – Processo: 160.000.542/2005 Interessado: ARTHÉMIA UNIFORMES LTDA
06 – Processo: 160.000.394/2005 Interessado: MTD ENGENHARIA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 28/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP/ITBI e IPVA, à seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.547/2005 Interessado: CONTARPP ENGENHARIA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 29/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação

do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 28 de agosto de 2006, o prazo para implantação do projeto da empresa CENTRO ODONTOLÓGICO DE REABILITAÇÃO ESTÉTICA FUNCIONAL CAVALHEIRO LTDA, processo nº 160.001.429/2000,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 30/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ASSIS E LOPES LTDA - ME, processo nº 160.000.475/2000, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 31/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ENGEFORTE INCORPORAÇÕES LTDA, processo nº 160.003.834/1999, reduzindo de 25 (vinte e cinco) para 18 (dezoito) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 32/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LAVA JATO MINUANO LTDA - ME, processo nº 160.002.687/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 33/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CICERO PAULO SANTOS - ME, processo nº 160.002.771/1999, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 34/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa ALBATROZ COMÉRCIO E REFORMAS LTDA, processo nº 160.000.598/1999, reduzindo de 05 (cinco) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 35/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA O PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON PARA O PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Projetos de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODECON para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

01 – Processo nº: 160.001.154/1994 Interessado: B. ANTUNES DA ROCHA – ME Endereço Atual: SPLM Conjunto 04 Lote 04 – Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 04 Lote 04 Placa das Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa: 29/05/1986 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 200m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 20.420,00 Atividade Econômica: Prestação de serviço de lanternagem e pintura em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 36/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa AMAURI JOSÉ MASSI - ME, objeto do processo nº 160.000.213/1992, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 37/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

A CÂMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006 após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa NOVA AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS LTDA, objeto do processo nº 160.003.498/1999. § Único *Admite-se* na sociedade BELCHIORINA AZEVEDO RECCH e *retira-se* CELSO DIAS LAGES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 38/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESAINCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar as alterações da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa NOVA BRASÍLIA – DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS AUTO- PEÇAS E ALIMENTÍCIOS LTDA, objeto do processo nº 160.001.739/1999.

§ Único *Admitem-se* na sociedade CLÁUDIO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR e EUVANE PEREIRA DE ALMEIDA e *retiram-se* OSVALDO TÊXEIRA DA SILVA e LEONILDO MAGALHÃES DA PASCOA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 39/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JOSÉ RONALDO DE SOUZA SILVA - ME, processo nº 160.001.554/2001, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 40/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguintes empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

01 – Processo nº: 160.000.103/2004 Interessado: LORENNNA NOVAES ALVES PEREIRA – ME
Endereço Atual: Quadra 02 Conjunto C Lote 01 – SIBS Núcleo Bandeirante/DF
Endereço Pleiteado: Quadra 02 Conjunto C Lote 01 – SIBS Núcleo Bandeirante /DF
Data de Constituição da Empresa: 16/12/2002
Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 1.000m²
Indicada: 1.000m²
A Edificar: 711,4m²
Empregos Atuais: 10
A gerar: 06
Investimento: R\$ 260.500,00
Atividade Econômica: Impressão e acabamentos gráficos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 41/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

RATIFICA A DECISÃO DA RESOLUÇÃO, ONDE CONCEDEU O INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF II.

A CAMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a decisão proferida na Resolução nº 250/05 do COPEP/DF, de 14 de abril de 2005, onde concedeu o incentivo econômico a empresa UNIÃO AUTO FAST E SERVIÇOS LTDA ME, objeto do processo nº 160.000.427/2004.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo constate no artigo 1º, para a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para elaboração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 42/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 50% (cinquenta por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.546/2005 Interessado: BRASIL BOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 44/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

AUTORIZA O ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A MANUTENÇÃO DO INCENTIVO CREDITÍCIO.

A CAMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o aditamento do contrato da empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, objeto do processo nº 160.000.589/1992, de R\$ 52.664.468,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para R\$ 209.636.655,77 (duzentos e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente à manutenção do incentivo creditício concedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 45/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA A CONCESSÃO DO INCENTIVO CREDITÍCIO DE ICMS.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.173/2005,

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 10.627,349 (dez milhões seiscentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais) correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 46/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

APROVA A CONCESSÃO DO INCENTIVO CREDITÍCIO DE ICMS.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa FORMULA GRÁFICA E EDITORA LTDA, objeto do processo nº 160.000.571/2005,

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 1.478.777,00 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais) correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO N.º 47/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.**

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

A CAMARA SETORIAL DE COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos n.º 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006 após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da razão social, conforme Alteração Contratual da empresa CERVEJARIA COUNTRY BERR LTDA ME, objeto do processo n.º 160.001.397/1999, passa a denominar-se: LACERDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO N.º 48/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.**

MANTÉM O BENEFÍCIO DE 70% DE INCENTIVO CREDITÍCIO CONCEDIDO NO ÂMBITO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos n.º 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS concedido à empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A, processo n.º 160.000.464/1994, para o exercício de 2005 e a expansão do valor da Cédula de Crédito Industrial,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do CPDI/DF

**RESOLUÇÃO N.º 49/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 24 DE JANEIRO DE 2006.**

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E AUTORIZA A REDUÇÃO DA ÁREA A SER EDIFICADA.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos n.º 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006 após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da razão social, conforme Alteração Contratual da empresa SANTOS E SOSTER LTDA, objeto do processo n.º 160.001.732/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do imóvel e com data retroativa a vigência contratual, em nome da nova denominação social: HORA H TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Art. 2º Autorizar a redução da área a ser edificada, de 394,18 para 164,40m².

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução n.º 09/1999 – CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicada no DODF n.º 241, de 20 de dezembro de 1999, páginas 10, 11 e 12:

Onde se lê: 160.000.629/1998 – ALEMÃO DAS RODAS LTDA - ME. Endereço Pleiteado: Lote 12 Conjunto 20 – Águas Claras/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.000,00m² Empregos: atual 10 e a gerar 29 Investimentos: R\$ 566.237,95 Leia-se: 160.000.629/1998 – ALEMÃO DAS RODAS LTDA - ME. Endereço Pleiteado: Lote 12 Conjunto 20 – Águas Claras/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.000,00m² Empregos: atual 03 e a gerar 11 Investimentos: R\$ 566.237,95

2 - Na Resolução n.º 180/2002 – CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002, publicada no DODF n.º 215, de 08 de novembro de 2002, páginas 15 e 16:

Onde se lê: 28 - 160.001.864/2001 – N. A. S. YAMAGUTY DA SILVA ME. Endereço Pleiteado: CL 218, Lote E – Santa Maria – D. F. Área Pleiteada do Lote: 1.288m² Empregos: atual 01 e a gerar 12 Investimentos: R\$ 218.448,00 Atividade: Compra e venda de artigos de papelaria, livraria e recreação em geral. Leia-se: 28 - 160.001.864/2001 – N. A. S. YAMAGUTY DA SILVA ME. Endereço Pleiteado: CL 218, Lote E – Santa Maria – D. F. Área Pleiteada do Lote: 1.288m² Empregos: atual 01 e a gerar 12 Investimentos: R\$ 218.448,00 Atividade: Educação infantil, pré-escolar e recreação infantil.

3 - Na Resolução n.º 784/2005 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF n.º 224, de 28 de novembro de 2005, página 13:

Onde se lê: 01 – Processo n.º: 160.000.795/2001 Interessado: ESQUADRIAS METÁLICA C & A LTDA ME Endereço Atual: QR 217 Conjunto K Lote 13 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 319 Conjunto K Lote 17 – Santa Maria/DF Data de Constituição da Empresa: 26/06/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 270m² A Edificar: 162m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 44.803,18

Atividade Econômica: Fabricação e comercialização de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, serralheria, compra, venda e consertos em geral. Leia-se: 01 – Processo n.º: 160.000.795/2001 Interessado: ESQUADRIAS METÁLICA C & A LTDA ME Endereço Atual: QR 217 Conjunto K Lote 13 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 319 Conjunto C Lote 17 – Santa Maria/DF Data de Constituição da Empresa: 26/06/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 270m² A Edificar: 162m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 44.803,18 Atividade Econômica: Fabricação e comercialização de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, serralheria, compra, venda e consertos em geral.

4 - Na Resolução n.º 824/2005 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF n.º 226, de 1º de dezembro de 2005, página 91:

Onde se lê: Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SUPERMERCADO PAMPULHA LTDA, processo n.º 160.001.225/1999, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados, Leia-se: Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa SUPERMERCADO PAMPULHA LTDA, processo n.º 160.001.225/1999, reduzindo de 06 (seis) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados,

5 - Na Resolução n.º 04/1999 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no DODF n.º 227, de 29 de novembro de 1999, páginas 10 a 13: ONDE SE LÊ: 160.002.477/1994 – LUIZ DE PAULA LIMA - ME. Endereço Pleiteado: Quadra 03 Lote 14 – SEE de Sobradinho/DF. Área Pleiteada do Lote: 200,00m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimentos: R\$ 72.045,92 Leia-se: 160.002.477/1994 – LUIZ DE PAULA LIMA - ME. Endereço Pleiteado: Quadra 03 Lote 14 – SEE de Sobradinho/DF. Área Pleiteada do Lote: 200,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 04 Investimentos: R\$ 72.045,92

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SESSÃO 1638ª - REALIZADA EM: 01/02/2006
RESOLUÇÃO Nº: 216

EMENTA: Dispõe sobre os critérios e a uniformização dos procedimentos legais para concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, por meio de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997), do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, do Decreto n.º 26.196, de 9 de setembro de 2005 e do Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no processo n.º 111.001.564/2005 e; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 26.196, de 9 de setembro de 2005, e no Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964);

CONSIDERANDO que a ocupação ordenada do território do Distrito Federal deverá estar em perfeita harmonia com as disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), zelando o Estado pelo cumprimento da função social da propriedade e pela proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, em decorrência de lei, implementar todas as condições para fixar o homem no campo, valorizando seu trabalho como instrumento de promoção social;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de ocupação de áreas rurais, em obediência à legislação que trata da administração e utilização das terras públicas rurais no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a política fundiária e do solo rural do Distrito Federal deve assegurar o cumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 346 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 186 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o dever do Governo do Distrito Federal de intervir no regime de utilização da terra, conforme expressa determinação contida no art. 349 da Lei Orgânica do Distrito Federal; CONSIDERANDO a necessidade de se oportunizar a todos o acesso à terra, condicionada pela

função social da propriedade, nos termos do art. 2º do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964);

CONSIDERANDO as atribuições assumidas pela Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) quando da extinção da Secretaria de Assuntos Fundiários, nos termos da Lei nº 3.104/2002;

CONSIDERANDO a competência da Terracap como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS ÁREAS RURAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos relativos à concessão de direito real de uso de imóveis rurais da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) no Distrito Federal.

§ 1º As concessões de direito real de uso de imóveis rurais deverão ser precedidas de avaliação e de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação aplicável e da presente Resolução.

§ 2º São nulos de pleno direito os ajustes, contratuais ou não, realizados em desacordo com esta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Imóvel Rural: o imóvel rústico, de área contínua, situado nas zonas rurais estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer por meio de planos públicos, quer por meio da iniciativa privada;

II – Concessão Real de Direito de Uso: contrato por meio do qual a Administração transfere a particular, mediante remuneração, imóvel segundo sua destinação específica.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis rurais será realizada com observância das seguintes prioridades quanto à sua destinação:

I – assentamento de trabalhadores rurais;

II – regularização fundiária;

III – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 4º A dimensão/superfície das parcelas de imóveis rurais, para concessão de direito real de uso, será de no mínimo 2 (dois) hectares, sendo definida levando-se em conta suas condições geográficas e hídricas, combinadas com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se ainda a legislação específica para cada situação de ocupação, bem como as restrições ambientais.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitida a subdivisão da área concedida, sob pena de rescisão do contrato de concessão e incorporação das benfeitorias ao patrimônio da Terracap, sem que caiba ao concessionário qualquer tipo de indenização.

§ 2º Toda e qualquer construção que o concessionário pretender erigir sobre o imóvel rural deverá, obrigatoriamente, ter seu projeto previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), que, para tanto e quando couber, o submeterá aos demais órgãos competentes.

Art. 5º A ocupação do imóvel rural e o desenvolvimento de atividade rural deverão obedecer a legislação de uso do solo em vigor, em especial o PDOT e as normas ambientais.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental necessário será de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 6º A exploração do imóvel rural objeto de licitação obedecerá ao Plano de Utilização (PU) aprovado pela SEAPA, com adequação à realidade da área e à função social, com total obediência as diretrizes da política fundiária e agrícola do Distrito Federal.

Parágrafo único. É proibida a utilização do imóvel concedido para finalidade estranha ou diversa da constante do Plano de Utilização e da escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural.

Art. 7º Não poderá o concessionário impedir ou dificultar o acesso da Terracap, SEAPA e demais órgãos fiscalizadores, bem como a livre passagem no imóvel rural concedido de instalação de canais de água, rede elétrica, de telefone ou de qualquer outro serviço ou benefício que tenha por objetivo a melhoria do setor ou da região.

Art. 8º Os concessionários, durante a vigência da escritura, poderão obter empréstimos junto aos estabelecimentos creditícios, mediante penhor agrícola ou de quaisquer benfeitorias mantidas no imóvel outorgado, não cabendo à Terracap, entretanto, nenhuma responsabilidade pelo respectivo pagamento.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º Poderão participar das licitações públicas realizadas pela Terracap, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis e dos Conselhos de Administração e Fiscal desta Empresa.

Art. 10. É vedada a concessão de direito real de uso de imóvel rural:

I – a quem seja proprietário de imóvel rural no Distrito Federal;

II – às pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Terracap.

§ 1º A vedação de que trata este artigo se estende aos cônjuges.

§ 2º É nula de pleno direito a concessão de direito real de uso de imóveis rurais efetivada em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 11. O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de concessão de direito real de uso de imóveis rurais, deverá inspecionar o imóvel rural de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra, podendo recorrer à Terracap e à SEAPA para obter maiores informações e croqui de localização da área.

Art. 12. Os ocupantes, a qualquer título, de imóvel rural constante dos editais de licitação pública, participando do procedimento licitatório, terão o direito de preferência à concessão, nas condições da melhor oferta.

§ 1º Não sendo o ocupante o vencedor, o direito de preferência poderá ser exercido, desde que solicitado por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de concessão, sob pena da perda do direito à concessão de direito real de uso, sendo declarado vencedor, nesse caso, aquele que tiver oferecido o maior valor.

§ 2º Cabe ao licitante vencedor, quando se tratar de imóvel rural ocupado, arcar com os encargos de sua desocupação, bem como indenizar o legítimo ocupante.

§ 3º A Terracap se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e à desocupação dos imóveis rurais nas condições deste artigo.

Art. 13. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório, desde que em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba aos licitantes ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DA RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 14. O pagamento pela concessão de direito real de uso de imóvel rural será efetuado na forma de retribuição anual equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes o valor cobrado, no exercício fiscal imediatamente anterior, a título de Imposto Territorial Rural (ITR).

Parágrafo único. Nos casos de isenção do ITR, os valores relativos à retribuição anual, devidamente aprovados pela Diretoria Colegiada, serão estabelecidos no respectivo edital.

Art. 15. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de lavrar a escritura pública de concessão de direito real de uso no prazo estabelecido no edital, por culpa somente a ela imputável, o pagamento da primeira retribuição vencerá no prazo de 12 (doze) meses após a lavratura do instrumento público, mantendo-se as atualizações monetárias previstas no respectivo edital.

CAPÍTULO IV

DA CAUÇÃO

Art. 16. As pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, deverão comprovar o recolhimento de caução no valor fixado no respectivo edital, que será equivalente ao cobrado no exercício fiscal imediatamente anterior, a título de Imposto Territorial Rural (ITR), até o último dia útil anterior ao da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A (BRB), independentemente do valor a ser ofertado a título de retribuição anual.

§ 1º Nos casos de isenção do ITR, os valores relativos à caução, devidamente aprovados pela Diretoria Colegiada, serão estabelecidos no respectivo edital.

§ 2º A comprovação de recolhimento da caução, em espécie ou em cheque, será feita mediante autenticação mecânica por parte do BRB, ou por transferência/depósito junto ao BRB na conta-caução da Terracap, até a data prevista no edital.

Art. 17. O formulário próprio para recolhimento da caução é parte integrante da proposta de concessão de direito real de uso de imóvel rural e será posto à disposição dos interessados nas agências do BRB, nas Administrações Regionais e no edifício-sede da Terracap. As instruções de preenchimento das propostas de concessão de direito real de uso de imóvel rural deverão, obrigatoriamente, constar dos respectivos editais de licitação.

Art. 18. Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá fazer opção para um outro item, desde que o valor depositado seja igual ou superior ao valor da caução do novo item pretendido. Nesse caso, deverá o licitante preencher novo formulário de proposta de concessão de direito real de uso e anexá-lo à proposta originária que contenha o valor caucionado atestado/autenticado pelo banco.

Art. 19. Os valores caucionados serão depositados em conta especial no BRB (conta-caução), não sendo utilizados ou movimentados. Também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da Terracap.

Parágrafo único. Para os vencedores, o valor da caução será retido pela Terracap, para posterior dedução na primeira retribuição anual, observado o valor de constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação.

CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

Art. 20. O licitante não vencedor, inclusive aquele desclassificado, ou que caucionar, mas não apresentar proposta, terá a sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis,

contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no DODF.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará àqueles licitantes que forem punidos na forma prevista nas normas editalícias, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da Terracap, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

Art. 21. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recolhimento da caução, e na eventualidade de esta não ter sido resgatada pelo licitante, a importância caucionada será destinada aos cofres da Terracap, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

CAPÍTULO VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL

Art. 22. As propostas de concessão de direito real de uso de imóvel rural, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura, deverão ser preenchidas total e corretamente, de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma), devidamente assinadas, observadas, ainda, as instruções que acompanham o respectivo edital.

Art. 23. A primeira via da proposta de concessão de direito real de uso de imóvel rural será entregue, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, devidamente fechada, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital.

Art. 24. A proposta de concessão de direito real de uso do licitante, deverá conter, ainda:

I – valor oferecido, em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior à retribuição mínima constante do edital;

II – item em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel rural pretendido no lugar do item por extenso;

III – caução, nos termos estabelecidos nas normas editalícias.

Parágrafo único. No caso da participação de mais de um interessado na mesma proposta de concessão de direito real de uso, deverá constar como proponente o nome de um deles, acrescido da indicação “e outro(s)”, qualificando-se no verso os demais. Todos os participantes deverão assinar a proposta.

Art. 25. O não preenchimento do valor oferecido, bem como do item, em algarismo e por extenso, ou do endereço do imóvel rural pretendido no lugar do item por extenso, implicará a desclassificação da proposta de concessão de direito real de uso.

Art. 26. Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último, ocorrendo o mesmo quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo e o por extenso. Se o valor por extenso ou o item por extenso forem considerados incorretos pela Comissão de Licitação, haverá desclassificação da proposta.

Art. 27. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 28. Na licitação, os proponentes poderão ser representados por procuradores e, no caso de se tornarem vencedores, deverão apresentar o respectivo instrumento, público ou particular, contendo poderes gerais para tal fim, sob pena de desclassificação e perda do valor caucionado. Parágrafo único. O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática de todas as propostas porventura apresentadas.

Art. 29. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item pela mesma pessoa física ou jurídica, associada ou não.

Art. 30. Será declarado vencedor, em relação a cada item referente à concessão de direito real de uso do terreno, o licitante que oferecer o maior valor de retribuição anual, o qual poderá ser igual ou superior àquele estabelecido no respectivo edital, observados os demais termos das normas editalícias.

TÍTULO II – DA LICITAÇÃO CAPÍTULO I DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. As licitações serão realizadas por Comissão instituída por ato do Presidente da Terracap.

Art. 32. A Comissão, na data prefixada nos respectivos editais, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

I – à abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de concessão de direito real de uso;

II – à desclassificação dos licitantes que descumprirem as normas do edital;

III – ao encerramento dos trabalhos.

Art. 33. A Comissão terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

I – à conferência final dos documentos apresentados;

II – à elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes classificados e dos vencedores em função do preço oferecido, assim como daqueles desclassificados em virtude de descumprimento das normas do edital, encaminhando-o ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para que seja homologado o resultado da licitação.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 34. Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que maior preço tiver oferecido. Em caso de empate, a decisão ocorrerá por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

§ 1º O licitante vencedor, ou, sendo este incapaz, o seu representante legal, que estiver em atraso de pagamento junto à Terracap ou incurso em qualquer tipo de inadimplemento, será desclassificado e punido pela Comissão de Licitação, observadas as condições constantes nas normas editalícias.

§ 2º No interesse da Administração, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, quando desclassificado o vencedor, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes no respectivo item, desde que manifestem, por escrito, em data anterior a homologação do resultado da licitação, concordância com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado e atendam aos requisitos contidos nas normas editalícias.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, e havendo a homologação do resultado, o negócio somente será formalizado depois de ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso formulado pelo licitante desclassificado, dando-se a devida publicidade aos atos praticados.

§ 4º Não formalizado o negócio com o licitante classificado em segundo lugar ou posição subsequente, conforme estabelecido nas normas editalícias, por culpa só a ele imputável, fica automaticamente excluído o item referente, devendo o imóvel rural ser objeto de nova licitação.

Art. 35. O aviso de resultado parcial da licitação, a ser fornecido pela Comissão de Licitação, será publicado no DODF e a relação dos licitantes vencedores será afixada no quadro de avisos da Terracap.

Parágrafo único. A Terracap não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação, podendo fazê-lo, a seu critério, se razões de natureza administrativa assim recomendarem.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES PREVISTAS

Art. 36. O licitante, após o recolhimento da caução e apresentação da proposta de concessão de direito real de uso, ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – desclassificação, em caso de apresentar proposta com o valor inferior ao “preço mínimo” estabelecido ou recolher caução de valor inferior ao estipulado no respectivo edital, mesmo depois de proclamado vencedor;

II – desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se não cumprir o disposto nas normas editalícias, depois de proclamado vencedor, seja desistindo do negócio ou inobservando prazos e obrigações;

III – desclassificação, se o concorrente apresentar mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item, conforme estabelecido no respectivo edital;

IV – desclassificação, se deixar de assinar a proposta, se preenchê-la de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel rural (número do item em algarismo e por extenso e/ou endereço), ou quanto ao preço e condição de pagamento, ou ainda deixar de atender a qualquer exigência estabelecida nas normas editalícias;

V – desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver com atraso de pagamento ou incurso em qualquer outro tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior à data da licitação, salvo se se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

VI – desclassificação, caso o respectivo cheque para pagamento da caução seja devolvido por qualquer motivo.

Parágrafo único. Serão desclassificados os licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar o mandato contendo poderes específicos para participar da licitação ou formalizar a concessão de direito real de uso do imóvel rural.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 37. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos dos editais de licitação da Terracap, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

Art. 38. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de concessão de direito real de uso.

Art. 39. Do resultado da licitação a ser fornecido pela Comissão designada para tal fim, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, quanto à classificação ou desclassificação e no que tange ao julgamento das propostas.

Art. 40. A Comissão de Licitação poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens objeto de recurso, nos casos previstos no respectivo edital. Nesta hipótese, os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade.

Art. 41. Interposto o recurso, será comunicado oficialmente o vencedor do item em questão, abrindo-se-lhe vista do processo de licitação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha.

Art. 42. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Terracap, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada. Nesse caso, a decisão deverá também ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria Colegiada.

§ 1º Os recursos deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis, em local previamente estabelecido nas normas editalícias.

§ 2º Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

§ 3º A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso, que será ratificada, ou não, pela Diretoria Colegiada.

Art. 43. Aprovado pela Comissão de Licitação, o resultado será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a competente homologação, procedendo-se, em seguida, à publicação no DODF e à afixação no quadro de avisos da Terracap, de cuja decisão não caberá novo recurso.

Parágrafo único. A homologação correspondente ao(s) item(ns) objeto de recurso, conforme previsto no respectivo edital, somente será efetivada pela Diretoria Colegiada após a decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

TÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE IMÓVEL RURAL
CAPÍTULO I
DA ASSINATURA DA ESCRITURA

Art. 44. Da data da publicação da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, conforme estabelecido nas normas editalícias, começará a ser contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os licitantes vencedores tomem as seguintes providências:

I – nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do prazo estipulado neste artigo, deverá o licitante apresentar cópia de documento comprobatório de sua residência e assinar o controle de pagamento;

II – assinar, no Cartório indicado, a escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel rural.

Art. 45. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 46. Só se iniciam e vencem prazos a serem estabelecidos em editais em dia de expediente da Terracap.

Art. 47. Não se admitirá prorrogação dos prazos estabelecidos no respectivo edital, salvo em casos nele previstos e quando os vencimentos ocorrerem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 48. Os prazos de pagamento deverão ser estipulados nos respectivos editais, bem como os prazos para apresentação de recursos administrativos.

Art. 49. No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário o alvará de suprimento de consentimento, a apresentá-lo nos prazos previstos no respectivo edital.

Art. 50. O concessionário se obriga a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso, uma via do ajuste devidamente registrado em Cartório Imobiliário, sob pena de notificação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS
OBSTRUÍDOS E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS

Art. 51. A Terracap poderá licitar imóvel rural obstruído e/ou ocupado e/ou edificado, sem considerar as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes, pelas quais se exime de qualquer responsabilidade.

§ 1º Caberá ao licitante vencedor a responsabilidade pela negociação com o terceiro ocupante ou proprietário de edificação e/ou obstrução do imóvel rural, no que concerne ao valor das benfeitorias, edificações ou obstruções, à desocupação e outras medidas necessárias ao desmembramento da área.

§ 2º O imóvel rural objeto de licitação terá seu uso concedido nas condições em que se encontre, cabendo ao(s) interessado(s) realizar(em) inspeção no local para avaliar as condições de aproveitamento de obras e benfeitorias, bem como a necessidade de demolição ou remoção, eximindo-se a Terracap de qualquer responsabilidade, cabendo ao adquirente adotar as medidas exigíveis. Igualmente, competirá ao licitante vencedor o remanejamento das redes de alta tensão e outras acaso existentes nos imóveis.

Art. 52. Da escritura de concessão deverá constar o contido neste Capítulo, bem como disposição no sentido de que a Terracap transfira ao concessionário o direito real de uso do imóvel rural licitado, ficando a questão da posse a ser resolvida entre as partes (licitante e ocupante), especi-

almente com relação às benfeitorias e/ou acessões (caso o concessionário seja o proprietário das benfeitorias/acessões, da escritura constará, também, a transferência da posse).

Art. 53. Os atuais ocupantes a qualquer título dos imóveis rurais objeto do respectivo edital, se declarados vencedores para fim de concessão de direito real de uso de imóvel rural, caso se encontrem em atraso com o pagamento relativo à retribuição pela ocupação do terreno utilizado, deverão, obrigatoriamente, recolher à Terracap o valor total do débito ou negociá-lo de acordo com a norma de Parcelamento/Refinanciamento de Débito em vigor nesta Companhia, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da licitação, de conformidade com o contido nas normas editalícias, sob pena de não ser formalizado o negócio.

CAPÍTULO III

DAS ESCRITURAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL
Seção I – Cláusulas Indispensáveis

Art. 54. – As escrituras de concessão de direito real de uso de imóvel rural conterão, necessariamente, as seguintes disposições, sem prejuízo de outras exigências:

I – o dever de o concessionário reconstituir, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, as matas ciliares preexistentes em torno dos rios, córregos, ribeirões, olhos d'água, nascentes, topo de morros ou montes, encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, bordas de tabuleiros ou chapadas ou quando necessárias a atenuar a erosão das terras, a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias, a preservar sítios de excepcional beleza ou de valor científico e histórico e a asilar espécimes da fauna ou da flora ameaçados de extinção, nos termos do Código Florestal Brasileiro, observadas as seguintes exigências que deverão ser levadas em consideração quando da elaboração do Plano de Utilização (PU):

a) estabelecimento de uma zona de proteção ambiental permanente, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, em torno das coleções d'água, tais como rios, riachos, ribeirões, lagoas, olhos d'água e minadouros, independentemente de sua natureza ou denominação;

b) nas zonas de proteção permanente não serão permitidas colocações de cercas para não dificultarem o livre trânsito da vida silvestre, nem práticas que impliquem assoreamento e contaminação dos recursos hídricos e prejuízo à fauna e flora, tais como: desmatamento, aragem, gradagem, correção do solo e uso de qualquer produto químico;

c) qualquer obra que venha a afetar os recursos hídricos, qualitativa ou quantitativamente, tais como: construção de pequenas barragens, construção de tanques para piscicultura e outros fins, desvios de correntes d'água, abertura de valas ou de drenos, deverá ser, necessariamente, precedida de estudos técnicos com destaque para os seus impactos ambientais, e de exposição de motivos que comprovem ser a mesma de elevado interesse social;

d) os estudos e exposição de motivos de que trata o item anterior serão submetidos à apreciação da SEAPA, que se posicionará, ouvida obrigatoriamente a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e demais órgãos de licenciamento ambiental;

e) não será permitido o uso de agrotóxico, independentemente do seu grau de toxidez, sem receituário próprio e sem a assistência de técnicos habilitados;

f) é terminantemente proibido o uso de agrotóxicos organo-clorados e organo-mercuriais;

g) para o funcionamento de abatedouros de suínos, bovinos, aves, caprinos ou de animais de quaisquer espécies, e o exercício de atividades que por sua natureza representem riscos de contaminação dos recursos hídricos, serão obrigatórias autorizações e inspeções prévias dos órgãos fiscalizadores governamentais;

h) obrigação, em toda a área a ser explorada, de adotar práticas conservacionistas, tais como: terraceamento, plantio em curva de nível, rotação de culturas, respeito às zonas de proteção permanente, detenção e/ou prevenção de processos de erosão do solo;

i) reflorestamento de encostas, margens de rios, córregos, nascentes etc, sempre que for o caso, mantendo-se as espécies nativas em covas, visando à preservação dos recursos hídricos;

j) a adoção, pelas residências ou qualquer outra unidade que produzam resíduos líquidos, de um sistema particular de tratamento de esgotos, tratando seus despejos por meio de uma bateria de fossas sépticas e sumidouros, drenando seus efluentes através do solo, de modo a se obter infiltração total;

k) as edificações deverão ficar limitadas exclusivamente àquelas necessárias às atividades constantes do Plano de Utilização;

l) toda e qualquer obra de edificação e/ou ampliação só poderá ser realizada após autorização prévia da SEAPA, ouvidos os órgãos competentes, e, quando for o caso, com o devido licenciamento ambiental;

manutenção, como reserva florestal, de 20% (vinte por cento) da área total de forma a cumprir o estabelecido no artigo 16, do Código Florestal Brasileiro, incluindo as matas ciliares e áreas acidentadas cobertas com conglomerados lateríticos (cascalho).

II – a obrigação de o concessionário recuperar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a vegetação primitiva, ou florestamento, da reserva legal de cada gleba alienada.

III – vinculação do concessionário a dar a área adquirida a destinação exclusiva para a exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

IV – vedação e penalidades em caso de subdivisão do imóvel outorgado sem prévia anuência da Terracap.

Parágrafo único. Após a assinatura do contrato, caso venha a se verificar comprovadamente que o Plano de Utilização é inexequível ou de difícil execução, onerosa e não compensadora, poderá o concessionário propor à SEAPA, e se conveniente a esta, apresentar no prazo de trinta dias, a

contar da data da comunicação, fazer novo plano, o qual se aprovado, passará a fazer parte do instrumento pactuado.

Seção II – Da Vigência

Art. 55. A concessão de direito real de uso terá o seu prazo de vigência fixado em até 30 (trinta) anos, admitindo-se, a critério da concedente, sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio, na forma prevista no edital e na respectiva escritura.

Art. 56. Na vigência da concessão de direito real de uso poderão as partes rescindi-la, quando houver interesse formalmente justificado do concedente, para que o imóvel rural seja colocado à venda mediante licitação pública específica, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

Seção III – Do Reajustamento

Art. 57. O valor da retribuição anual pela concessão de direito real de uso de imóvel rural será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura da proposta, na mesma base utilizada para o cálculo do valor do Imposto Territorial Rural (ITR) que for fixado para o respectivo exercício fiscal.

Seção IV – Da Multa por Atraso

Art. 58. O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada anualidade, acrescida do valor correspondente aos índices de correção legal.

Seção V – Das Obrigações da Concessionária

Art. 59. A escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural deverá conter, além das disposições do art. 53, todas as obrigações dos concessionários, em especial as de:

I – Manter sob sua guarda o imóvel rural objeto da concessão, devendo adotar todas as medidas necessárias, inclusive judiciais, em caso de esbulho e turbação, comunicando tal fato à Terracap;
II – Manter a pontualidade no pagamento, vedado o acúmulo de três anualidades em atraso, sob pena de rescisão;

III – Não impedir o livre acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

IV – Utilizar o imóvel com a finalidade específica prevista no procedimento licitatório;

V – Não transferir a posse do imóvel rural para terceiro(s), a nenhum título;

VI – Atender as prescrições da legislação ambiental, em especial quanto à exigência de prévio licenciamento ambiental.

Art. 60. Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel rural objeto de concessão de direito real de uso de imóvel rural, serão devidos pelo concessionário.

Parágrafo único. Nos casos em que se refiram a períodos anteriores ao contrato, o pagamento de débitos em atraso, inclusive os de natureza tributária, competirá aos respectivos ocupantes.

Seção VI – Da Transferência

Art. 61. A concessão de direito real de uso será passível de transferência a terceiros, desde que as atividades desenvolvidas pelos contratantes sejam comprovadamente correlatas, mediante anuência prévia da Terracap e o pagamento de taxa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado de avaliação do imóvel, após instrução e exame da matéria pela Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, para posterior submissão à Diretoria Colegiada, que decidirá sobre a pretensão, observadas as seguintes condições:

I – apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa sub-rogação de todos os termos da escritura originalmente firmada, especialmente no que se refere à destinação do imóvel;

II – apresentação da documentação comprobatória da capacidade do pretendente à transferência de suportar a implementação do Plano de Utilização (PU) e o pagamento da retribuição anual pela concessão de direito real de uso de imóvel rural;

III – demonstração de que o pretensão concessionário não seja inadimplente perante a Terracap.

Art. 62. No caso de sucessão legítima, a transferência do contrato de concessão de direito real de uso ocorrerá nos termos da legislação civil.

Art. 63. Em caso de morte do concessionário, a escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural prosseguirá em nome do espólio, com exploração do imóvel pelos herdeiros, até que seja indicado o sucessor legal que deverá, para obter a transferência, preencher as obrigações contratuais.

§ 1º Não sendo indicado sucessor legal, poderá a escritura ser firmada em nome dos herdeiros, para exploração conjunta, vedada a subdivisão da área.

§ 2º Não demonstrada a capacidade ou a idoneidade dos herdeiros ou, ainda, o não preenchimento dos requisitos exigidos por cláusulas contratuais e pela legislação aplicável, a escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural será rescindida de pleno direito, por justa causa, cabendo indenização das benfeitorias úteis e necessárias previstas no Plano de Utilização (PU).

Art. 64. Ficam os sucessores ou herdeiros obrigados a comunicar à Terracap a ocorrência de que trata o *caput* do artigo anterior.

Seção VII – Da Rescisão

Art. 65. A escritura pública de concessão de direito real de uso de imóvel rural será rescindida unilateralmente, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extra-judicial, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – impontualidade, nos limites fixados no artigo 60, item II, não pagamento da anualidade ou não recolhimento dos tributos e encargos relativos ao imóvel;

II – impedimento de acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

III – utilização do terreno com finalidade diversa daquela prevista no procedimento licitatório;

IV – transferência do imóvel ou dos direitos contratuais para terceiro(s) em desacordo com o disposto no art. 61;

V – inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

VI – abandono do imóvel rural;

VII – paralisação das atividades previstas no Plano de Utilização (PU), pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa formalmente prestada e aceita;

VIII – edificação no imóvel sem prévia e expressa autorização e/ou licenciamento dos órgãos próprios;

IX – insolvência ou falência do concessionário;

X – desrespeito à legislação ambiental, inclusive quanto à inobservância do disposto no art. 53 desta Resolução.

Parágrafo único. Findo o contrato a termo, caberá indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis. Para quaisquer indenizações, não serão levadas em consideração as acessões ou benfeitorias estranhas ou não previstas na atividade fixada no Plano de Utilização (PU).

Art. 66. A ulterior transformação, pelo PDOT, das zonas rurais em que se encontram os imóveis objeto desta Resolução em zonas urbanas, ou de expansão urbana, permitirá à concedente rescindir a escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural, mediante a indenização das benfeitorias e acessões úteis e necessárias acrescida do pagamento ao concessionário, a título de lucros cessantes, de valor equivalente ao dobro das taxas de retribuição que seriam por ele devidas até término do prazo contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Observada a legislação vigente e subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica e pela Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização autorizada a elaborar e propor outras cláusulas editalícias, bem como a promover adequações necessárias à implementação desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses da Companhia.

Parágrafo único. Novas cláusulas editalícias, bem como qualquer adequação das normas desta Resolução, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada da Terracap.

Art. 68. Em se tratando de transferência, rescisão da concessão e/ou devolução da área por meios acordados ou por vias judiciais, mediante vistoria da Terracap e dos órgãos ambientais, caberá ao concessionário a responsabilidade de recuperação da área, caso haja degradação em decorrência do uso, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 69. As benfeitorias e acessões que forem erigidas no imóvel rural poderão ser incorporadas ao valor do terreno, passando, automaticamente, ao domínio e posse da Terracap, no caso de rescisão em razão das condições previstas no art. 66, não cabendo indenização de qualquer natureza a quem quer que seja.

Art. 70. A Terracap fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, relação atualizada das escrituras vigentes, firmadas nos termos desta Resolução, com a devida indicação dos imóveis rurais e dos respectivos concessionários.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap, ouvidos os órgãos governamentais envolvidos, quando for o caso.

Art. 72. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente - MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Conselheiros: NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA, ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, ANDERSON MENDONÇA DE MOURA, TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de janeiro de 2006.

Processo: 260.047.238/2006. Interessado: JOSÉ EDUARDO PIRES e OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 8 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 8.440.20 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos), em favor dos servidores José Eduardo Pires e outros, referente ao pagamento de exercícios findos versão 06, nº 06, de janeiro/2006. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 319092-despesas de exercícios anteriores, fonte 106, da atividade 9004.0019.

Processo: 260.047.237/2006. Interessado: ATALIBA TAVARES NOGUEIRA e OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 1.373,30 (um mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), em favor dos

servidores Ataliba Tavares Nogueira e outros, referente ao pagamento de exercícios findos versão 06, nº 07, do mês de janeiro/2006. A referida despesa será à conta da natureza de despesa 319092-despesas de exercícios anteriores, fonte 100, da atividade 8502.0061.

Processo: 092.000.213/2006. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 5.929,16 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), em favor da CAESB, referente ao ressarcimento de salário de servidor do mês de dezembro/2006 (13º salário). A referida despesa será a conta da natureza de despesa 319092-despesas de exercício anteriores, fonte 100, da atividade 9050.0052.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de fevereiro de 2006

Processo: 111.001.392/2005, Interessado: GERAT Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 066 de 31 de janeiro de 2006, reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 1.123,08 (um mil, cento e vinte e três reais e oito centavos), a favor da empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente a serviços prestados nos meses de Novembro a Dezembro de 2004, conforme Notas Fiscais nº 0332679, 0332678, 0332677, 0332675, 0332680, 0332681, 0332682, 0332683, 0332684, 0332676, 0332685, 0332686, de 21/07/2005, às fls. 4/15, com base no Relatório nº 10/2005-GERAT, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Terracap, Elemento de Despesa 3390.92 Despesa de Exercícios anteriores.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2006.

Processo: 230.000.023/2006; Interessado: SEADE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 99.05.10.4318, no valor de R\$ 2.891,39 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), a favor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT, Serviço Postal, nos meses de março, abril e maio de 2005, à conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à GEAF/SAO/SEADE para providências cabíveis.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 03 de fevereiro de 2006.

Processo: 140.000.249/2002. Interessado: CELULAR - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.155,52 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), e determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento a favor da Celular - Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, referente aos serviços de telefonia móvel para esta RA durante o mês de dezembro/2005, a conta da dotação orçamentária: atividade - 8517.0007 elemento de despesa: 339092 despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF para demais providências.

MARCO AURELIO DE CARVALHO DEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de fevereiro de 2006.

Processo: 210.002.495/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Contratação de serviço de montagem de cenário (Sky Dance) para a Via Sacra de Planaltina. Em cumprimento ao disposto no

artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso V do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da empresa Blaster Comércio de Materiais de Limpeza e Fogos LTDA-ME, referente à aquisição de serviços de montagem de cenário da Via Sacra de Planaltina e mais 02 eventos a serem definidos, no valor de R\$ 11.242,00 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais).

LUCIA FLECHA DE LIMA

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 02 de fevereiro de 2006.

Processo: 210.003.591/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Aquisição de material de sinalização. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Pregão nº 762/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 82 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material de sinalização: 50 placas escritas "Proibido pisar na grama" a serem instaladas nos jardins do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) em favor da Empresa Capitalplac Comércio de Placas LTDA.

Processo: 210.003.564/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Aquisição de material permanente. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Convite nº 11/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 100 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material permanente: aparelhos de medição e orientação (divisor de fluxo) para as áreas do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no valor de R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais) em favor da Empresa Dimensão Comércio e Importação de Produtos de Segurança LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 03/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3976.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 1992/92, Prestação de Contas Anual, BRB; 2) 3291/94, Aposentadoria, LUIZ JOSE DOS SANTOS; 3) 363/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 1612/03, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 5) 1869/03, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 1331/04, Pensão Civil, Edite Maria de Oliveira.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 7609/91, Aposentadoria, JOSINA CHAGAS MACEDO; 2) 5720/93, Auditoria de Regularidade, SSP; 3) 2009/95, Tomada de Contas Especial, RA XIII; 4) 3099/95, Aposentadoria, MARIA DE JESUS SILVA FEITOSA; 5) 1687/00, Pensão Civil, Ires Moraes de Medeiros; 6) 2661/00, Representação, Ministério Público/TCDF; 7) 642/01, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 8) 616/02, Aposentadoria, Francisco Ferreira Soares Sobrinho; 9) 1853/02, Aposentadoria, Itevaldo Barbosa Souto; 10) 349/04, Aposentadoria, Evaldo Alves de Oliveira; 11) 2237/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 12) 3154/04, Reforma (Militar), Talvani Ribeiro; 13) 3284/04, Pensão Civil, Maria de Queiroz Israel; 14) 3285/04, Aposentadoria, Severino Israel; 15) 8063/05, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 16) 8187/05, Pensão Civil, José Cunha Macedo; 17) 8675/05, Admissão de Pessoal, PMDF; 18) 11556/05, Reforma (Militar), Guiomar Pereira de Andrade; 19) 24496/05, Pensão Civil, José Cunha de Macedo; 20) 27363/05, Aposentadoria, Gislencia Medeiros Gontijo.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2442/97, Representação, GPG, Advogado(s): ARLINDO RESENDE DE ALMEIDA; 2) 3746/97, Representação, SES; 3) 1955/00, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 792/02, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 273/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 285/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 7) 547/03, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 8) 580/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 9) 749/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Esportes e Lazer; 10) 2237/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, DETRAN; 11) 2253/03, Tomada de Contas Anual, RA V; 12) 12684/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 22523/05, Tomada de Contas Especial, SEF-DF; 14) 24798/05, Outros Ajustes, NOVACAP.

SO nº 3976. Totais: 40 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.952.403.808,92.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 467.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 15896/05, Denúncia, TERRACAP.

SR nº 467. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 46.968.114,85.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 03/02/2006 15h02